



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.721, DE 12 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, “guarda-volumes”, no âmbito do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam obrigadas às agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, “guarda-volumes” para depósito temporário de objetos pessoais dos usuários.

§ 1º - Os “guarda-volumes” serão dotados de fechaduras, com chaves em número suficiente para atender todos os usuários.

§ 2º - O uso do “guarda-volumes” deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência.

§ 3º - O serviço de “guarda-volumes”, prestado pela agência bancária deverá ser gratuito.

§ 4º - O controle do “guarda-volumes” é de responsabilidade da agência bancária.

Art. 2º - O prazo para cumprimento das exigências desta lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação.

Art. 3º - A agência bancária que infringir o disposto nesta lei ficará sujeita as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I - advertência, com o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da pendência.

II - multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de 1.588 (mil, quinhentas e oitenta e oito) UPFLS; havendo a segunda multa aplicar-se-á multa no valor de 7.940 (sete mil, novecentas e quarenta) UPFLS.

III - cassação de licença: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 12 de maio de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal